



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 071, DE 31 DE JULHO DE 2017

Aprova o Regimento Interno dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas no Instituto Federal do Ceará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a deliberação do Conselho Superior na 45ª reunião ordinária realizada nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABIs) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior



PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

REGIMENTO INTERNO DOS NEABIs - NÚCLEOS DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS – NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ



PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares	
CAPÍTULO II - Da Vinculação Institucional e dos Objetivos	
CAPÍTULO III - Da Organização, das Condições de Funcionamento e das Ações	
CAPÍTULO IV - Da Composição do NEABI	
CAPÍTULO V - Das Competências e Atribuições	
Seção I – Da Coordenação Geral	
Seção II – Da Vice-Coordenação	
Seção III – Da Secretaria	
Seção IV – Dos Membros da Comunidade Acadêmica	
Seção V – Da Representação da comunidade externa	
Seção VI - Das Responsabilidades de todos os integrantes	
CAPÍTULO VI - Do Financiamento e da Manutenção dos NEABIs	
CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias	

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento orienta quanto aos procedimentos para implantação e/ou fortalecimento dos NEABIs - Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O NEABI - Núcleo de Estudos e Pesquisas Afro-brasileiros e Indígenas - vinculado à Direção Geral do Campus de Fortaleza, está voltado para ações afirmativas sobre africanidade, Cultura Negra e História do Negro no Brasil, pautado na Lei no 10.639/2003 e nas questões indígenas, Lei nº 11.645/2008, e diretrizes curriculares que normatizam a inclusão das temáticas nas áreas do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º O NEABI tem como missão sistematizar, produzir e difundir conhecimentos, fazeres e saberes que contribuam para a promoção da equidade racial e dos Direitos Humanos, tendo como perspectiva a superação do racismo e outras formas de discriminações, ampliação e consolidação da cidadania e dos direitos das populações negras e indígenas no Brasil, no Ceará e, em particular, no Instituto Federal do Ceará.

Art. 4º O NEABI tem como objetivos:

I - Desenvolver programas e projetos em temas sobre relações étnico-raciais em diversas áreas do conhecimento numa ação integrada e articulada entre ensino, pesquisa, extensão e assuntos estudantis.

II - Promover encontros de reflexão e capacitação para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira, da cultura indígena e da diversidade na construção histórica, cultural e social do país;

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

III - Levantar e sistematizar as informações sobre recursos humanos e produção de conhecimento existentes, acerca das relações étnico-raciais nos municípios dos *campi* do Instituto Federal do Ceará;

IV - Possibilitar o intercâmbio técnico-científico entre IES - Instituições de Ensino Superior - centros de pesquisas e de ensino, organizações públicas e/ou privadas de defesa e promoção da igualdade racial, em nível local, estadual, nacional e internacional;

V – Buscar recursos para desenvolver projetos de pesquisa e extensão relacionados às questões étnico-raciais;

VI - Contribuir no planejamento, elaboração, execução e monitoramento da política institucional do Instituto Federal do Ceará, em especial, no que tange às ações afirmativas;

VII – Apoiar, planejar e executar ações que visem contribuir para a formação inicial e continuada de servidores e discentes para as relações étnico-raciais.

VIII – Estimular publicações técnicas e/ou científicas sobre questões étnico-raciais com as comunidades interna e externa ao Instituto: universidades, escolas, comunidades negras rurais, quilombolas, comunidades indígenas e outras instituições públicas e privadas;

IX - Motivar e criar possibilidades de desenvolver conteúdos curriculares e pesquisas com abordagens de formação integrada a questões étnico-raciais, de forma contínua;

X - Colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico e *web gráfico* relacionado à educação étnico-racial em cada Campus;

XI – Incentivar a criação dos grupos de estudos, pesquisa e convivência da cultura afro-brasileira e indígena, com a participação da comunidade interna e externa do IFCE.

XII – Apoiar no planejamento, execução e avaliação de programas e projetos de intervenção que visem o estímulo de políticas pública por meio de parceria com a rede de proteção social dos múltiplos territórios.

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E DAS AÇÕES

Art. 5º O NEABI/IFCE está estruturado para colaborar no desenvolvimento de ações educativas nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e assuntos estudantis ligadas às questões étnico-raciais. Como eixos temáticos para a realização de atividades permanentes, inserção nas políticas do PPI (Projeto Pedagógico Institucional), planos de curso e ROD (Regulamento da Organização Didática) e demais normativas locais do IFCE, sugerimos:

- I. Africanidade;
- II. História do continente africano;
- III. História da escravização no Brasil;
- IV. Comunidades negras remanescentes de quilombos;
- V. Comunidades Indígenas no Brasil e no Ceará
- VI. História do Indígena no Ceará: Kanindé, Kariri, Tapeba, Tremembé, Anacé, Pitaguari, Jenipapo – Kanindé, Tapuias-Kariri, Tabajara, Kalabaça, Potiguara, entre outras.
- VII. Culturas Africanas;
- VIII. Culturas Indígenas;
- IX. História da Alimentação indígena;
- X. História da Alimentação Africana;
- XI. Identidades étnico-raciais;
- XII. Inserção sócio-cultural e econômica do negro e do indígena no Brasil;
- XIII. Inclusão sócio-educativa do negro e do indígena no Brasil;
- XIV. A cultura, a ciência e a religiosidade nas comunidades negras remanescentes de quilombos;
- XV. A cultura, a ciência e a religiosidade nas comunidades indígenas;
- XVI. O território e o meio ambiente nas comunidades negras remanescentes de quilombos;

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

- XVII. O território e o meio ambiente nas comunidades indígenas;
- XVIII. A etnobiologia nas comunidades negras remanescentes de quilombos e dos indígenas;
- XIX. Saúde pública nas comunidades negras remanescentes de quilombos e de indígenas;
- XX. História das Missões Jesuíticas – Ceará.
- XXI. Legislações específicas das comunidades atendidas nos NEABIs.

Art. 6º Disseminar a cultura da inclusão étnico-racial no âmbito do IFCE através de projetos, assessorias e ações educacionais, contribuindo para as políticas socioeducativas de negro/a e indígena nas esferas municipal, estadual e federal;

Art. 7º Garantir a implementação de políticas de acesso, permanência e conclusão da formação com êxito dos negros/as e indígenas;

Art. 8º Fomentar na instituição a cultura da educação para a convivência, respeito à diversidade étnico-racial, promovendo a quebra das barreiras atitudinais, educacionais e comunicacionais;

Art. 9º Prestar assessoramento aos dirigentes do campus em questões relativas à diversidade étnico-racial;

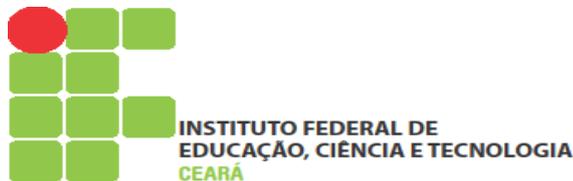
Art. 10º Participar dos momentos de discussão sobre as políticas de ensino, pesquisa, extensão, assuntos estudantis e gestão para compor o planejamento da Instituição de modo a atender às demandas específicas às questões étnico-raciais;

Art. 11º Indicar e propor ações para o planejamento necessário a realização de ações étnico-raciais no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e Plano de Ação Anual – PAA, PPI, Planos de Curso, ROD...

Art. 12º Participar da elaboração da Política de Ações Afirmativas do IFCE e/ou inclusão social.

Art. 13º As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, pelo menos bimestralmente, devendo acontecer de maneira periódica definidas no primeiro encontro após a constituição do NEABI.

Art. 14º As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do Coordenador, Vice-coordenador e Secretário.



PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Parágrafo Único. Os demais membros serão convocados pelos meios usuais (murais, e-mails e outros) de uso corrente na Instituição.

Art. 15º As reuniões, assim como outras atividades do NEABI, deverão integrar o conjunto de atividades pedagógicas do campus.

Art. 16º Na ausência do Coordenador e do vice-coordenador nas reuniões, os membros presentes deverão escolher um servidor efetivo da instituição e membro do NEABI, para coordenar as atividades.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO NEABI

Art. 17º O NEABI deve ser constituído por equipe integrada (pedagogo, assistente social, psicólogo, dentre outros) do campus (docentes e técnicos administrativos), discentes e membros da sociedade civil.

§ 1º Dentre os membros titulares do NEABI deverá haver pelo menos um discente regularmente matriculado (prioritariamente indígenas, negros e/ou quilombolas) ou servidores de setores relativos ao ensino, pesquisa, extensão e assuntos estudantis.

§ 2º Preferencialmente um dos membros do NEABI deve possuir algum conhecimento e/ou experiência profissional em políticas de inclusão, ações afirmativas relacionadas a indígenas e quilombolas.

Art. 18º A composição da equipe do NEABI dar-se-á por meio de livre adesão, devendo ter no mínimo quatro integrantes.

Art. 19º O NEABI terá a seguinte estrutura:

I - Coordenação Geral (Coordenador e Vice-Coordenador);

II - Secretário;

III – Representação da comunidade acadêmica ou Representação da comunidade externa.

Parágrafo Único. Os membros participantes do NEABI deverão formalizar um plano de trabalho coletivo contemplando as atividades relacionadas ao funcionamento do núcleo.

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art.20º Após a constituição do NEABI os membros escolhidos deverão eleger o coordenador, vice-coordenador e o secretário, que comporão a comissão gestora, e criar comissões de trabalho para pensar mecanismos de acesso, permanência e êxito da sociedade e comunidade acadêmica.

§ 1º Os membros da comissão gestora deverão necessariamente ser servidores do IFCE;

§2º O mandato do coordenador, vice-coordenador e do secretário será de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais dois anos, mediante aprovação dos demais integrantes do NEABI;

§3º Em caso de vacância ou ausência, os suplentes do NEABI substituem os respectivos titulares.

Art. 21º Os membros serão designados através de portaria emitida pelo Diretor Geral do Campus.

Art. 22º Será desligado do NEABI o coordenador ou qualquer membro da comissão gestora que:

- I- Faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
- II- Afastar-se do Campus por um período superior a um ano.

Parágrafo Único. As justificativas serão apreciadas e aprovadas pelo Coordenador e Comissão Gestora, devendo ser entregues até 3 (três) dias úteis após a realização da reunião.

Art. 23º O campus deve, no prazo máximo de seis meses, após a publicação deste regulamento, oferecer espaço físico adequado ao trabalho da equipe que comporá o NEABI e ao atendimento dos discentes e servidores indígenas e quilombolas.

Parágrafo único: Caberá a equipe do NEABI apresentar oficialmente ao Diretor Geral do Campus as condições necessárias para funcionamento do referido núcleo.

Art. 24º Para promover a inclusão a indígenas e quilombolas o NEABI requer:

- I. Profissionais capacitados e especializados;

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

II. Adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, adaptações das metodologias de ensino, dos recursos didáticos e do que está previsto nas legislações.

III. Equipamentos e materiais específicos para participação nas ações de ensino, pesquisa, extensão e assuntos estudantis;

IV. A participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade.

Parágrafo Único: caberá ao diretor geral buscar mecanismos de formação de seus servidores, seja viabilizando a participação em cursos, eventos ou garantindo assessoria especializada para tal fim.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Coordenação Geral

Art. 25° - Compete, especificamente, ao Coordenador:

I - Representar os interesses do NEABI perante os órgãos administrativos do IFCE, e, por delegação do Diretor do Campus, perante órgãos públicos e privados, locais e nacionais;

II - Prestar informações à Direção Geral do Campus e à Pró-reitoria de Extensão do IFCE sobre as atividades do NEABI, sempre que solicitado;

III - Participar da elaboração, do planejamento orçamentário da instituição, buscando recursos para o NEABI e gerir a execução dos recursos que forem repassados;

IV - Convocar e coordenar as reuniões do Núcleo;

V - Dirigir, coordenar e responder pelos aspectos administrativos em consonância com a equipe do núcleo;

VI - Propor, elaborar, executar e avaliar ações educativas para a promoção do conhecimento e da valorização da história dos povos africanos e indígenas e de suas culturas;

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

VII - Estimular campanhas de sensibilização sobre a importância do ensino da História da Cultura Afro-Brasileira e da Cultura Indígena para a construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente de negros, afrodescendentes e indígenas;

VIII - Elaborar relatório semestral de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo;

IX – Promover com apoio da Pró-reitoria de Extensão a integração entre os servidores do campus e dos demais NEABI do IFCE;

X - Promover a integração acadêmica com os diferentes cursos do campus, estimulando a publicação de estudos e pesquisas relacionadas às culturas africanas, afro-brasileira e indígenas;

XI – Cumprir a carga horária mínima de 5 (cinco) horas semanais no Neabi, sendo contabilizada como carga horária do servidor.

SEÇÃO II

Da Vice-Coordenação

Art. 26° Compete, especificamente, ao vice-coordenador:

I - Substituir o coordenador na sua ausência, coordenando os trabalhos;

II - Auxiliar o coordenador em suas atribuições;

III - Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do núcleo;

IV - Cumprir a carga horária mínima de 5 (cinco) horas semanais no Neabi, sendo contabilizada como carga horária do servidor.

SEÇÃO III

Da Secretaria

Art. 27° À Secretaria do NEABI compete o apoio administrativo ao Núcleo, no que concerne a:

I - Redigir as atas e demais documentos;

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

- II. Organizar e arquivar documentos em meios digitais e impressos, além de divulgar aqueles que forem determinados pelo núcleo.
- III. Manter registro das reuniões e frequências, com as devidas justificativas, em caso de ausências;
- IV. Agendar reuniões e divulgá-las entre os membros do núcleo;
- V. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação sobre avaliação das ações do núcleo;
- VI. Cumprir a carga horária mínima de 5 (cinco) horas semanais no Neabi, sendo contabilizada como carga horária do servidor.

SEÇÃO IV

Dos membros da comunidade acadêmica

Art. 28º No NEABI poderão participar servidores administrativos, docentes e discentes do IFCE em situação ativa na instituição;

Art. 29º O membro interessado deverá apresentar carta de intenção à Coordenação do NEABI e plano de ação integrado;

Art. 30º São atribuições da comunidade acadêmica do Núcleo:

I – Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do núcleo;

II – Apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas as ações afirmativas dos Núcleos de Estudos e Pesquisas Afro-brasileiros e Indígenas na Instituição;

III – estabelecer convênios com instituições parceiras para o desenvolvimento de pesquisas e intervenções com a temática do Núcleo.

IV – Participar e estimular na elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do NEABI;

V – Cumprir a carga horária semanal mínima de acordo com seu plano de ação integrado.

Art. 31º Os membros deverão apresentar os resultados de suas atividades de pesquisa e extensão desenvolvidos no núcleo em eventos institucionais;

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

SEÇÃO V

Representação da comunidade externa

Art. 32º A representação da comunidade externa poderá ser através de convite ou adesão de pessoas ligadas as associações ou representações do movimento negro e do movimento indígena da região;

Art. 33º São atribuições da comunidade externa do Núcleo:

- I – Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do núcleo;
- II – Apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas as ações afirmativas dos Núcleos de Estudos e Pesquisas Afro-brasileiros e Indígenas na Instituição;

SEÇÃO VI

Das Responsabilidades de todos os integrantes

Art. 34º Compete aos integrantes do NEABI:

- I - Participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo Núcleo;
- II - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Votar nas eleições para a coordenação do Núcleo;
- IV - Propor projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão ao Núcleo;
- V - Orientar a instituição nos aspectos de legislação e currículo acadêmico;
- VI – Fomentar e participar da organização de eventos do Núcleo;
- VII - Sistematizar e publicar os resultados dos trabalhos produzidos pelo Núcleo em eventos de pesquisa, extensão e assuntos estudantis.

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO NEABI

Art. 35º As ações do NEABI deverão ser incluídas no Plano de Ações Anuais (PAA) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Campus e da Reitoria.

Art. 36º Por ocasião do Planejamento do Orçamento Anual (PLOA), os membros do NEABI deverão solicitar à Direção Geral do Campus, até 30 (trinta) de junho de cada ano, recursos necessários ao seu funcionamento para o exercício posterior;

Parágrafo Único. Caso a solicitação seja negada, a Direção Geral do Campus deverá apresentar uma justificativa de ordem orçamentária.

Art. 37º Os membros do NEABI, com o apoio da direção geral dos campi, deverão, também, participar de editais internos e externos à Instituição com o intuito de captar recursos para o núcleo;

Art. 38º Cada coordenador de NEABI deve receber Função Gratificada (FG), condicionada a disponibilidade da gestão.

Art. 39º A manutenção da estrutura necessária ao funcionamento do Núcleo deverá ser garantida pelos *Campi*.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º O NEABI deverá dispor de infraestrutura necessária para sua instalação, suporte administrativo e apoio para seus trabalhos, tais como:

I – Sala mobiliada;

II – Telefone e computadores com acesso à internet;

Art. 41º Os encontros gerais dos NEABIs deverão acontecer, no mínimo, uma vez por ano.

Art. 42º O NEABI reger-se-á por este regulamento e atos administrativos decorrentes.

Art. 43º O presente regulamento poderá ser atualizado, anualmente, através de discussão com representantes dos núcleos durante encontro institucional sobre a temática e posterior aprovação pelo CONSUP;

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 44º Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e resolvidos pela Coordenação do NEABI juntamente com o Diretor Geral do Campus e a Coordenação de Projetos Especiais da PROEXT;

Art. 45º O NEABI deverá ser instituído por portaria do Diretor do Campus, após a composição da equipe.

Art. 46º O presente regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Cabe à PROEXT fazer a convocação de todos os NEABIs para participação dos encontros gerais e assessorar nas ações de implantação, acompanhamento e avaliação dos núcleos.

Art. 47º Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fortaleza, ____ de _____, 2017.